|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 1000068975/2019 |
| SICCAU Nº | 182900/2014 |
| INTERESSADO | R. Z. C. L. M. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO, COM RRT DE CARGO E FUNÇÃO (PJ) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 083/2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 22 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, R. Z. C. L. M., inscrita no CNPJ sob o nº 15.462.434/0001-80 e registrada no CAU sob o nº PJ19431-0, encontra-se inapta perante a Receita Federal, desde 28/09/2018;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, Matias Revello Vazquez, decidindo pela extinção do processo, com fulcro no art. 44, incisos I e III, c/c art. 38, inciso VI, da citada Resolução, uma vez que o Auto de Infração foi constituído de forma irregular, por desrespeito às regras previstas nos artigos 15 e 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, pois não observou os requisitos para sua constituição.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Porto Alegre – RS, 22 de outubro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/RS